



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Secretaria de Gestão e Inovação
Central de Compras
Coordenação-Geral de Licitações

JULGAMENTO DE RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 6/2023

Objeto: Contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação, por meio do Registro de preços, para a aquisição de estações de trabalho (desktops) e equipamentos móveis (notebooks) de alto desempenho, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Processo Administrativo nº 19973.100101/2023-13

Recorrente: POSITIVO TECNOLOGIA S.A.

Recorrida: DATEN TECNOLOGIA LTDA.

1. DAS PRELIMINARES

1.1. Do Recurso

1.2. Trata-se de recurso administrativo interposto, tempestivamente, pela empresa POSITIVO TECNOLOGIA S.A., doravante denominada Recorrente, contra decisão da Pregoeira, no julgamento da proposta, que declarou aceita a proposta da empresa com o melhor lance para o Grupo 1 do Pregão Eletrônico SRP nº 6/2023, a empresa DATEN TECNOLOGIA LTDA., doravante denominada Recorrida.

1.3. A peça recursal (SEI nº 39306818) foi anexada no dia 22 de dezembro de 2023 no [Portal de Compras do Governo Federal](#).

2. DO RECURSO

2.1. Alterando a sistemática recursal então observada na Lei nº 8.666/93 e reproduzindo o modelo adotado na Lei nº 10.520/2002 e na Lei nº 12.462/2011, a Lei nº 14.133/2021 estabelece, nos incisos I e II do art. 165, a unicidade quanto ao momento de efetivação da interposição do recurso (com a apresentação das razões recursais) e quanto à apreciação do pleito recursal:

"Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação;

e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do **caput** deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do **caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;**

II - a apreciação dar-se-á em fase única.

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do **caput** deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.”

2.2. Conforme registrado no sistema, após aceita a proposta da empresa DATEN TECNOLOGIA LTDA. para os itens do Grupo 1 do Pregão Eletrônico SRP nº 6/2023, a Recorrente manifestou imediata intenção de recorrer contra a decisão da Pregoeira. Quando aberto o prazo de intenção de recurso após a habilitação da DATEN TECNOLOGIA LTDA., a Recorrente manifestou novamente interesse em recorrer. Após o encerramento da sessão, a pregoeira tomou ciência da manifestação por notificação do sistema:

"Encerramento do julgamento/habilitação

Ao confirmar, as etapas de julgamento e habilitação dos itens selecionados serão encerrados.

Como há registro de intenção de recurso para pelo menos um dos itens, é necessário definir as datas recursais abaixo:

Data limite recurso: 22/12/2023

Data limite contrarrazão: 28/12/2023

Data limite decisão: 12/01/2024"

2.3. Assim, após a definição das datas, o Pregão Eletrônico SRP nº 6/2023 foi encerrado.

3. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE - POSITIVO TECNOLOGIA S.A.

3.1. Apesar de ter manifestado interesse em recorrer em face da aceitação da proposta e da habilitação da Recorrida, a Recorrente impõe-se contra a decisão que aceitou a proposta da Recorrida para os itens do Grupo 1 do Pregão Eletrônico SRP nº 6/2023, alegando, em síntese, que a proposta da empresa DATEN TECNOLOGIA LTDA. está em desacordo com as exigências contidas no Edital, conforme recurso transscrito abaixo:

"III – DA NECESSÁRIA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA PELA LICITANTE DATEN PARA O GRUPO N° 01, UMA VEZ QUE NÃO CUMPRIU ESSENCIAIS EXIGÊNCIAS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

III.A – DA FORMA DE COMPROVAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS EXIGIDAS EM EDITAL:

12. O Edital em seu documento - TR_13_2023_e_Anexos, mais precisamente no Anexo II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL, página 152, estabelece que:

É OBRIGATÓRIA A COMPROVAÇÃO A QUE SE REFERE ÀS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ITEM 2 E SEUS SUBITENS DO TERMO DE REFERÊNCIA.

TABELA DE CONFORMIDADE TÉCNICA

Para cada um dos itens para o qual o licitante deseja apresentar proposta, **deve ser preenchida separadamente a tabela apresentada abaixo:**

IDENTIFICAÇÃO DO ITEM: Ex: ITEM 01 - Desktop de alto desempenho			
DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA DESKTOPS	PÁGINA	ITEM	OBSERVAÇÃO
PROCESSADOR			
1.1 Microcomputador com arquitetura x86, com suporte 32 e 64 bits, utilização de sistemas operacionais de 64 bits e controlador de memória.			
...			
...			
...			

13. Ou seja, 02 (duas) são as premissas que se extraem do Anexo II em epígrafe, quais sejam: 1º) é obrigatória a comprovação das especificações técnicas constantes no Termo de Referência e 2º) deve ser preenchida separadamente a Tabela de Conformidade Técnica do Anexo II com a identificação do item, descrição dos requisitos mínimos, página, item e observação.

14. Tal exigência objetiva evitar riscos de a Administração receber um produto inferior ao solicitado em Edital, tendo em vista que as fabricantes tipicamente usam catálogos de equipamentos genéricos, onde constam várias opções de configurações que podem ser ofertadas. Desta forma, a comprovação ponto a ponto, tal como requerida, efetiva a confirmação de que o equipamento ofertado atende realmente ao fim pretendido.

III.A – DA PRECARIEDADE DAS COMPROVAÇÕES ACERCA DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS POR PARTE DA LICITANTE DATEN:

15. Pois bem, considerando as premissas tratadas no tópico anterior desde arrazoado e, analisando os arquivos apresentados pela licitante DATEN, não foi encontrado nenhum documento dentro do modelo exigido no Anexo II do Edital. No documento denominado de - Proposta Final -, consta apenas um copia e cola das especificações técnicas trazidas no Termo de Referência, porém sem vincular aos parâmetros solicitados de: Identificação do Item, Descrição dos Requisitos Mínimos, Página, Item e Observação. Confira-se:

<p>c) ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Licitante: Daten Tecnologia LTDA. Endereço: Rua Frederico Simões, nº 125, Edifício Liz Empresarial, Sala 602, Salvador – BA Bairro: Caminho das Árvorens CEP: 41.820-774.</p>	
<p>3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO EQUIPAMENTO</p> <p>ITENS 01 E 02: TIPO I - DESKTOP - ALTO DESEMPENHO MARCA: DATEN MODELO: DCSA-5 FABRICANTE: DATEN TECNOLOGIA PROCEDÊNCIA: NACIONAL (PPB) GARANTIA: 48 meses on-site</p>	
<p>Página 5 de 13</p>	
<p>Matriz Rod. BA 262 - Km 3,5 - Sentido Uruçua - Ilhéus Distrito Industrial de Ilhéus. Ilhéus/BA - Brasil - CEP: 45658-335 Tel: +55 73 3222.6200</p>	<p>Filial Salvador Rua Frederico Simões, 125 - 6º andar Edif. Liz Empresarial, Caminho das Árvorens Salvador/BA - Brasil - CEP: 41.820-774 Tel: +55 71 3616.5500</p>
	
<p>1. PROCESSADOR TIPO 1 1.1 Microcomputador com arquitetura x86 corporativa (AMD Ryzen 7), com suporte 32 e 64 bits, utilização de sistemas operacionais de 64 bits e controlador de memória. 1.2 Processamento gráfico integrado ao processador. 1.3 Quantidade de núcleos reais 8 1.4 Quantidade de Threads 16 1.5 Tecnologia de ajuste dinâmico do consumo de energia através do controle do clock do processador com base na utilização da CPU. Exigido 1.6 Sistema de dissipação de calor dimensionado para a perfeita refrigeração do processador, considerando que este esteja operando em sua capacidade máxima ininterruptamente, em ambiente não refrigerado, e sistema de arrefecimento (cooler) com controle de velocidade de acordo com a</p>	

16. Sendo assim, a proposta apresentada pela licitante DATEN não permite identificar as especificações reais dos equipamentos ofertados, pois retratam simplesmente um verdadeiro copia e cola do texto do Edital (o que com todo o respeito, qualquer um pode fazer), sem as devidas comprovações de atendimento. Lembrando, ainda, que o Edital não prevê a apresentação de equipamento de amostra para homologação, o que torna a efetiva comprovação das especificações técnicas indispensáveis.

17. E não é só, pois, além da falta da proposta no modelo ponto a ponto, outros requisitos do Termo de Referência ficaram sem a devida comprovação, senão vejamos:

Imagen do Edital:

6.14	Possuir sistema de diagnóstico de hardware com análise da CPU, memória, HD, USB e Placa Mãe. O sistema de diagnóstico deve ser capaz de ser executado na inicialização do POST.	Exigido
------	---	---------

18. Analisando os documentos integrantes da proposta da licitante DATEN, não foi encontrado documento que comprove que o equipamento possui software de diagnóstico capaz de ser executado na inicialização do Post.

19. Outro aspecto importante diz respeito aos drivers:

Imagen do Edital:

7.3	O fabricante deve disponibilizar website para download gratuito de todos os drivers de dispositivos, BIOS e firmwares para o microcomputador ofertado, incluindo correções e atualizações.	Exigido
-----	--	---------

Imagen do Edital:

12.4	Possuir resolução gráfica mínima de 1920x1080 a 60Hz, suporte mínimo a 16 milhões de cores, brilho 250 cd/m ² e tempo de resposta máximo de 8ms. Drivers compatíveis com o sistema operacional (Windows 11 64 bits).	Exigido
------	---	---------

20. Analisando os documentos integrantes da proposta da licitante DATEN, não foram encontrados os drivers tanto do equipamento quanto do monitor.

21. Em consulta ao site da licitante DATEN (<https://www.daten.com.br/suporte-escolha>) também não foi encontrado local para consulta de drivers, apenas uma opção para consultar os modelos que suportam atualização para Windows 11, como retrata a figura a baixo:

Imagen do site da licitante DATEN:

Windows | Conheça o Windows 11 Pro

Todos os computadores foram testados e suportam a atualização Windows 11 versão 23H2.

Consultar modelos

Para qual área deseja suporte?

Modelos que suportam Windows 11 S

SUPORTE TÉCNICO PARA VOCÊ

SUPORTE TÉCNICO SETOR PÚBLICO

SUPORTE TÉCNICO CORPORATIVO

22. E seguindo adiante, dentre os modelos que aparecem listados, não foi possível encontrar o modelo que foi ofertado pela licitante DATEN em sua proposta - DATEN / DC5A-S com monitor DM270, conforme imagem abaixo:

Imagen do site da licitante DATEN:

Todos os computadores abaixo foram testados e suportam a atualização Windows 11 versão 23H2.

DV3D
DV1D
DVPD
DVVD
DVRD
DVVN-4
DVRN-4
DVSN-4
DVIN-4
DVPA-21P
DVSA-21P
DVIA-21P

Cadastre-se e receba nossas novidades.

Seu nome: _____

Seu e-mail: _____

ENVIAR

23. No subitem 7.7 o Edital estabelece os critérios que levam à desclassificação

da proposta, dentre os quais:

“7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;”

24. Formular propostas para a Administração Pública requer tempo, cuidado e atenção, atitudes que não ficaram demonstradas pela licitante DATEN em sua proposta. Com todo o respeito, não se trata de privilegiar a forma em detrimento da finalidade, esta RECORRENTE sabe que meras irregularidades podem ser sanadas. Muito pelo contrário, o que se pretende é ponderar que as exigências técnicas não podem ser consideradas como meramente formais. É necessário que a proposta proporcione à Administração Pública o mínimo de segurança em relação ao atendimento do interesse público. Não sendo assim, corre-se o risco Página 9 de 12 de que os licitantes passem a apresentar propostas que não atendem exigências a seu bel-prazer, dificultando, inclusive, a própria avaliação e julgamento do certame.

25. Nesse contexto, tratando-se de comprovação ausente (pois a documentação juntada simplesmente não é apta a comprovar o que, de fato, era o mínimo necessário), tal situação não pode ser “complementada” futuramente em sede de diligências ou contrarrazões, pois isso caracterizaria a inclusão posterior e indevida de comprovação que deveria constar originariamente na proposta.

26. Não se pode olvidar, ainda, que a licitante DATEN solicitou a dilação para a entrega da proposta ajustada, prazo que originariamente era até 14h40, e mesmo o pedido tendo sido concedido pela Sra. Pregoeira até às 16h00, não fez bom uso do prazo adicional que lhe permitia se organizar e apresentar uma proposta correta.

27. Considerando o até aqui exposto, acredita-se que a aceitação da proposta da licitante DATEN trata-se de um mero equívoco, mas que será imediatamente corrigido pela Respeitável Comissão de Licitação, pois além de culminar em ato ilegal sob o aspecto do claro descumprimento da regra editalícia, também implicará em ato lesivo aos Princípios Constitucionais da Vinculação ao Instrumento Convocatório, da Competitividade e Isonomia em relação às demais licitantes que despenderam o cuidado e o esmero na formulação das suas propostas.

28. E por fim, não menos importante, para além do aspecto jurídico da ilegalidade sob o viés da isonomia do certame, também sob o aspecto do interesse público tutelado a desclassificação da ora RECORRIDA é medida necessária, posto que a aceitação de proposta imprecisa quanto as comprovações devidas, não permitirá uma perfeita aferição da solução que será entregue e, com isso, não garantirá que estará atendendo ao interesse tutelado e fazendo bom uso do dinheiro público.

29. Neste sentido, o subitem 14.5 do Edital dispõe:

“As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.”

30. Conclusivamente, não atendendo ao mínimo exigido em Edital, não pode a

proposta técnica apresentada pela licitante DATEN ser aceita como válida, adequada e suficiente, devendo, portanto, ser imediatamente desclassificada no Grupo nº 1 do Certame, o que desde já se requer!"

3.2. Conclui assim que a proposta apresentada pela Recorrida não poderia ter sido aceita, em razão do não atendimento dos subitens mencionados anteriormente.

3.3. Finaliza requerendo:

"38. Por todo exposto, tempestiva e respeitosamente, a POSITIVO requer ao MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS que aprecie os concretos e irrefutáveis argumentos acerca da proposta técnica apresentada, para que o presente Recurso Hierárquico seja conhecido e integralmente provido, reconsiderando-se a decisão originária, com a imediata desclassificação da proposta da licitante DATEN para o Grupo nº 01 do Certame supra indicado, uma vez que não foram cumpridos substanciais requisitos editalícios, retornando-se ao Certame com o chamamento da próxima licitante classificada.

4. DAS CONTRARRAZÕES DA RECORRIDA - DATEN

4.1. A Recorrida ao contestar o recurso interposto pela recorrente, nas suas contrarrazões (SEI nº 39359926), apresentou os seguintes argumentos:

"DO PLENO ATENDIMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL APRESENTADA E DO EQUIPAMENTO OFERTADO PELA DATEN ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL

6. Preliminarmente, é interessante observar que a POSITIVO, em seu recurso, afirma ser uma das maiores fabricantes de computadores do Brasil, e por ser habitual a sua participação em processos licitatórios, confere a si própria o status de possuidora de todo o know how para participar desta licitação, bem como para aferir se as proposições dos demais concorrentes estão realmente em consonância com as exigências técnicas requeridas no Edital.

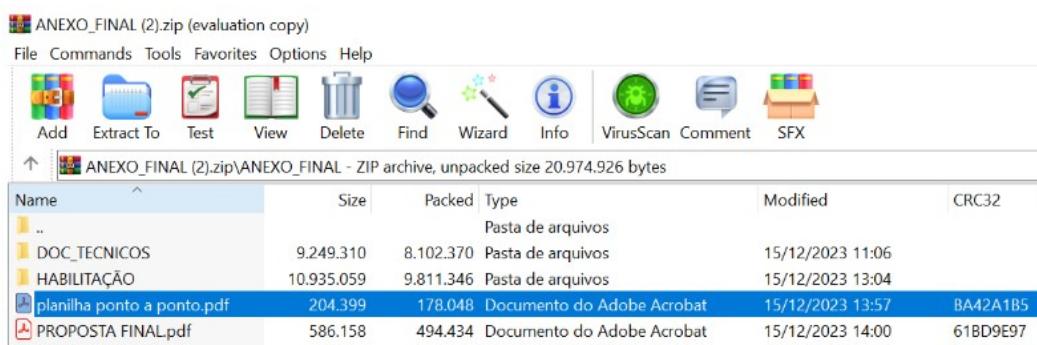
7. Esta afirmação demonstra a soberba da recorrente, que se coloca na posição de ensinar os concorrentes a formularem as suas propostas, bem como ao Ilmo.(a). Sr.(a). Pregoeiro(a) e membros da comissão de licitação a avaliar corretamente a documentação dos licitantes.

8. Todavia, a verdade é que a POSITIVO é bastante conhecida sim, mas pela sua prática recorrente de, quando não reunir condições de vencer a disputa, apelar através da interposição de recursos protelatórios, de forma a desesperadamente tentar a desclassificação do arrematante a qualquer custo, como faz neste certame. Esta estratégia é utilizada pela POSITIVO em quase 100% dos pregões em que a mesma é derrotada na fase de disputa de lances pela DATEN.

9. Essa tática da recorrente apenas prejudica o bom andamento do processo através da interposição de recursos carentes de razão, provocando o retardamento do certame de forma desnecessária, movida apenas pela sua insatisfação com a derrota na fase de lances.

10. Para exemplificar a habitual carência de razões nos recursos da POSITIVO, na peça apresentada para este certame a principal alegação da recorrente é de que a DATEN teria se limitado a repetir as especificações técnicas do edital, sem ter apresentado a tabela de comprovação técnica ponto a ponto exigida em edital.

11. Ora, Ilmo.(a). Pregoeiro(a), a simples verificação do anexo final com toda a documentação e proposta comercial apresentado pela DATEN é suficiente para localizar a Tabela de Comprovação Técnica. Note que o arquivo que contém a Tabela de Comprovação Técnica (arquivo de nome “planilha ponto a ponto”) encontra-se junto com o arquivo de Proposta Final. Não há possibilidade alguma de ver a Proposta Final, as pastas com os arquivos de Habilitação e Documentos Técnicos e não enxergar a Planilha de Comprovação Técnica. Ilustre-se abaixo.



PLANILHA DE COMPROVAÇÃO TÉCNICA

COMPUTADOR DE ALTO DESEMPENHO

MARCA: DATEN

MODELO: DC5A-S

EXIGÊNCIA DO EDITAL	COMPROVAÇÃO
1 PROCESSADOR TIPO 1	
1.1 Microcomputador com arquitetura x86 corporativa (AMD Ryzen r7 ou Intel Core i7 ou superiores), com suporte 32 e 64 bits, utilização de sistemas operacionais de 64 bits e controlador de memória.	Ficha Técnica do Processador, Pág 01
1.2 Processamento gráfico integrado ao processador. Opcional	N/A (OPCIONAL)
1.3 Quantidade mínima de núcleos reais 8	Ficha Técnica do Processador, Pág 01
1.4 Quantidade mínima de Threads 16	Ficha Técnica do Processador, Pág 01
1.5 Tecnologia de ajuste dinâmico do consumo de	

12. A única possibilidade real de não ter visto o arquivo de planilha ponto a ponto é não ter checado o anexo com a documentação apresentado pela DATEN. Isso, ou a apresentação da peça recursal da POSITIVO possui o único objetivo de tumultuar o bom andamento do processo, retardando-o e gerando prejuízo temporal e, consequentemente financeiro à comissão de licitação.

13. Tal estratégia da recorrente não parece razoável. Afinal, a proposta é de acesso público, e portanto, tanto o(a) Ilmo.(a). Sr.(a). Pregoeiro(a), quanto a comissão de apoio e demais interessados podem conferir que a Tabela de Comprovação Técnica exigida foi apresentada, e que não houve a simples e exata repetição das especificações do edital, como intenta alegar a recorrente.

14. Ilma. Sra. Pregoeira, resta demonstrado que a proposta comercial da DATEN não se trata de uma simples cópia e cola do edital. A DATEN apresentou a Tabela de Comprovação Técnica especificando objetivamente os principais componentes que fazem parte do conjunto ofertado pela empresa e indicando o documento e página para verificação de pleno atendimento.

15. Ademais, foram apresentados os catálogos, fichas técnicas e certificados que atestaram que o computador DATEN DC5A-S e seus componentes atendem

plenamente a todas as exigências estabelecidas em edital.

16. Além da alegação fantasiosa sobre a ausência da Planilha de Comprovação, que se encontra localizado no anexo de proposta final da DATEN, a POSITIVO alegou dificuldades para localizar a comprovação de atendimento à exigência abaixo.

6.14	Possuir sistema de diagnóstico de hardware com análise da CPU, memória, HD, USB e Placa Mãe. O sistema de diagnóstico deve ser capaz de ser executado na inicialização do POST.	Exigido
------	---	---------

17. A comprovação de atendimento a essa exigência está nas Fichas Técnicas do equipamento DATEN DC5A-S e da placa mãe DATEN DA3PRO v5. Caso a POSITIVO tivesse verificado a Tabela de Comprovação Técnica constataria que foi comprovado o pleno atendimento à exigência em questão.

PROPOSTA COMERCIAL

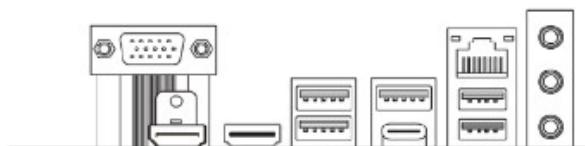
6.14 Possui sistema de diagnóstico de hardware com análise da CPU, memória, HD, USB e Placa Mãe. O sistema de diagnóstico pode de ser executado na inicialização do POST.

PLANILHA DE COMPROVAÇÃO TÉCNICA

6.14 Possuir sistema de diagnóstico de hardware com análise da CPU, memória, HD, USB e Placa Mãe. O sistema de diagnóstico deve ser capaz de ser executado na inicialização do POST.	Ficha Técnica do Equipamento, Pág 02
--	--------------------------------------

FICHA TÉCNICA DO EQUIPAMENTO DATEN DC5A-S

SEGURANÇA/BIOS GERENCIAMENTO	Trusted Platform Module (CHIP TPM "opcional") 2.0 para criptografia; ITPM2.0, AMD Secure com ARM TrustZone; UEFI BIOS v2.7 Flash Memory, memória não volátil e eletricamente reprogramável, BIOS atualizável, BIOS Daten; Sistema de diagnósticos de Hardware (Beeps e Opcional por Leds); Opcional: Software de diagnóstico no BIOS (CPU, Memória, HD, USB Firmware e Placa Mãe); Diagnóstico de detecção de troca de Hardware (HDD e Memória); Senha de proteção BIOS (Power On, HD e Setup); Habilita/desabilita interfaces (USB, Serial, Slot de Expansão, etc.); Nº de série/modelo do equipamento gravada na BIOS em campo não editável, capturável por aplicação de inventário; Campo editável para inserção informação em memória não volátil, capturável por aplicação de inventário; Relógio calendário em memória não volátil;
---------------------------------	--

FICHA TÉCNICA DA PLACA MÃE DATEN DA3PRO V5BIOS

- UEFI BIOS Flash Memory, memória não volátil e eletricamente reprogramável, SMBIOS 3.0, ACPI 6.0, SMART, AHCI, BIOS Daten.
- Suporte a NIST SP 800-88r1, NIST SP 800-147, NIST SP 800-193.
- Sistema de diagnósticos de Hardware (Beeps e por Leds);
- Software de diagnóstico no BIOS "opcional" (CPU, Memória, HD, USB Firmware e Placa Mãe);**
- Diagnóstico de detecção de troca de Hardware (HDD e Memória);
- Senha de proteção BIOS (Power On, HD e Setup);
- Habilita/desabilita interfaces (USB, Serial, Slot de Expansão, etc.);
- Nº de série/modelo do equipamento gravada na BIOS em campo não editável, capturável por aplicação de inventário;
- Campo editável para inserção informação em memória não volátil, capturável por aplicação de inventário;
- Relógio calendário em memória não volátil;
- Gravação de eventos em memória não volátil;
- Suporta atualização remota (BIOS) via software de gerenciamento;
- Suporta atualização a partir do próprio BIOS;
- Controle de boot em disco rígido, unidade óptica, adaptadores de rede WOL/ PXE e via USB.

18. Portanto, não há o que ser alegado pela recorrente sobre ausência de comprovação de pleno atendimento à exigência em questão. O equipamento DATEN DC5A-S possui como opção a adição de software de diagnóstico diretamente na BIOS (inicialização do POST), e será assim produzido caso seja exigido pelo edital em questão.

19. A POSITIVO mantém a incoerência das alegações ao afirmar que analisou os documentos integrantes da proposta comercial da DATEN e não encontrou os drivers do equipamento e do monitor.

20. Em primeiro lugar, diante da natureza dos seus pretextos apresentados como razões recursais, nitidamente se vê que claramente a recorrente não analisou os documentos integrantes da proposta comercial da DATEN. Esta afirmação é comprovada diante da sua afirmação de que a DATEN não teria apresentado a Planilha de Comprovação Técnica, que conforme demonstrado, estava claramente anexada junto à proposta comercial. Com isso, a POSITIVO intenta afirmar que acessou todos os documentos e pastas do anexo apresentado pela DATEN, mas não encontrou a planilha ponto a ponto. É ridículamente incongruente!

21. Em segundo lugar, logicamente os drivers de um equipamento não estariam nos arquivos de proposta comercial. Entretanto, houve a devida comprovação de que a DATEN disponibiliza os drivers em seu site.

PROPOSTA COMERCIAL

7.3 O fabricante disponibiliza website para download gratuito de todos os drivers de dispositivos, BIOS e firmwares para o microcomputador ofertado, incluindo correções e atualizações.

PLANILHA DE COMPROVAÇÃO TÉCNICA

7.3 O fabricante deve disponibilizar website para download gratuito de todos os drivers de dispositivos, BIOS e firmwares para o microcomputador ofertado, incluindo correções e atualizações.	https://www.daten.com.br/suporte-publico.php
--	---

FICHA TÉCNICA DO EQUIPAMENTO DATEN DC5A-S

OUTROS	Personalização de BIOS/Hardware; Carregamento de imagem, etiquetas, etc. Manuais, drivers dos componentes, software de instalação, recuperação do sistema e atualizações de BIOS disponíveis no link: http://www.daten.com.br/suporte/publico/
--------	--

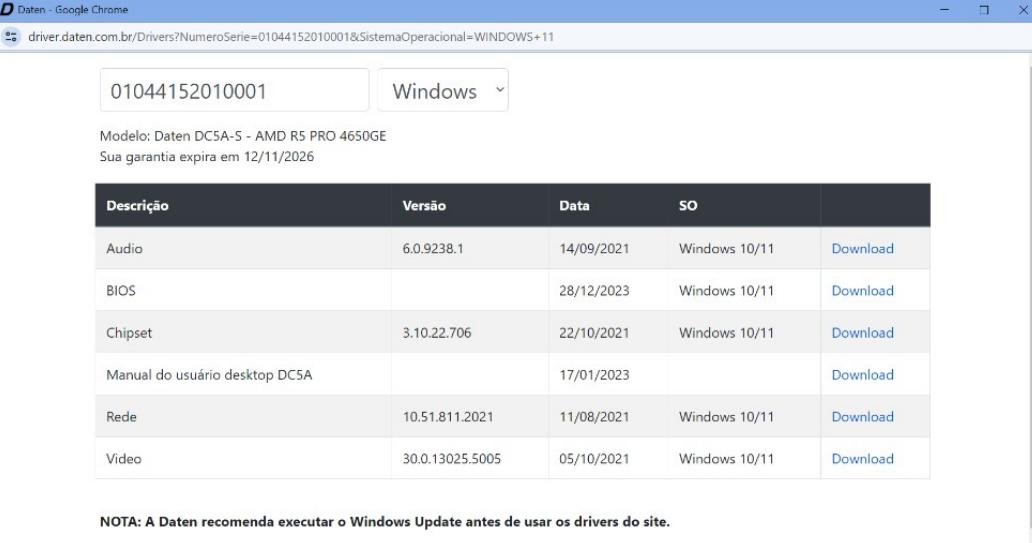
22. No site da DATEN é disponibilizada a consulta ao período de garantia e o download dos drivers e BIOS, bem como as atualizações destes. Para isso, basta acessar o site da DATEN e seguir os passos abaixo:

1. Acessar o site da DATEN: <https://www.daten.com.br/>; Ou acessar diretamente o link informado na Planilha de Comprovação Técnica: <https://www.daten.com.br/suporte-publico.php> e depois pular para o passo 4 abaixo;
2. No topo da página, clicar em "SUPORTE TÉCNICO";
3. Na nova página que abrir, clicar em "SETOR PÚBLICO";
4. Na nova página que abrir, clicar em "Downloads / Consulta de garantia" na lista à esquerda da página;
5. Na nova janela que abrir, informar o número de série no campo indicado, e selecionar qualquer opção de Sistema Operacional na guia ao lado.
6. A informação de garantia será exibida abaixo.

Ou

1. Acessar o link direto: <https://driver.daten.com.br/Drivers>
2. Na janela que abrir, informar o número de série no campo indicado, e selecionar qualquer opção de Sistema Operacional na guia ao lado.
3. A informação de garantia será exibida abaixo.

23. Apenas para demonstração, foi utilizado um número de série de um equipamento modelo DC5A-S já fornecido a um cliente escolhido aleatoriamente, para ilustrar a funcionalidade. Ressalte-se que se trata de computador de mesmo modelo, mas obviamente as especificações técnicas e componentes utilizados não possuem vínculo com os componentes e configurações específicas determinadas no edital e ofertadas pela DATEN para este certame. Segue print abaixo:



01044152010001 Windows

Modelo: Daten DC5A-S - AMD R5 PRO 4650GE
Sua garantia expira em 12/11/2026

Descrição	Versão	Data	SO	
Audio	6.0.9238.1	14/09/2021	Windows 10/11	Download
BIOS		28/12/2023	Windows 10/11	Download
Chipset	3.10.22.706	22/10/2021	Windows 10/11	Download
Manual do usuário desktop DC5A		17/01/2023		Download
Rede	10.51.811.2021	11/08/2021	Windows 10/11	Download
Video	30.0.13025.5005	05/10/2021	Windows 10/11	Download

NOTA: A Daten recomenda executar o Windows Update antes de usar os drivers do site.

24. Embora a exigência estabelecida no subitem 7.3 expressamente informe apenas o microcomputador, apenas para combater a alegação da POSITIVO, a DATEN informa que é de conhecimento de todos os profissionais da área de informática e tecnologia que os monitores não necessitam de instalação de drivers manualmente para seu funcionamento. Havendo compatibilidade entre as interfaces de entrada dos monitores com as saídas de vídeo dos dispositivos, o funcionamento se dá via plug-and-play.

25. Ainda assim, a DATEN ressalta que o monitor DATEN DM270, ofertado em conjunto com o desktop DATEN DC5A-S é totalmente compatível com o sistema operacional Windows 10 e 11. O monitor possui certificado HCL Windows 11, comprovando a sua plena compatibilidade com o sistema operacional. O certificado não foi apresentado porque não há exigência expressa do edital para tal. Porém, a Ficha Técnica do monitor já havia comprovado a sua compatibilidade com o Windows 11.

FICHA TÉCNICA DO MONITOR DATEN DM270

Certificações/Compatibilidade	Compatível com Linux, Windows 11; Conformidade com a diretiva RoHS e Energy Star; PPB, DMI, HCL Windows 11 Rótulo Ecológico da ABNT/ INMETRO (NBR 14.020/ 14.024); Fabricante com certificado ISO 9001:2015; ISO 14001:2015; ISO 45001:2018; ISO 37001:2017; Fabricante Membro Leadership do consórcio DMTF, JEDEC Standard, Microsoft Gold Partner, UEFI, TCG; Fabricante possui programa de engenharia reversa e reciclagem/descarte seguro dos produtos.
-------------------------------	--

CERTIFICADO HCL DO MONITOR DATEN DM270:

<https://partner.microsoft.com/en-us/dashboard/hardware/Driver/DownloadCertificationReport/30099990/14324601345075731/1152921505696732310>



26. Diante dos fatos acima expostos, bem como da documentação já apresentada pela DATEN e protocolada no portal de condução do certame, resta confirmada a comprovação de pleno atendimento aos subitens 7.3 e 12.4 referentes ao ITEM 01 do Termo de referência do edital. Tanto o desktop DATEN DC5A-S, quanto o monitor DATEN DM270 são totalmente compatíveis com o sistema operacional Windows 11, e os drivers e atualizações destes necessários ao seu pleno funcionamento estão devidamente disponíveis no site da DATEN.

27. Dessa forma, verifica-se que não foi objetivamente apontado pela POSITIVO nenhum desatendimento do equipamento ofertado pela DATEN aos requisitos mínimos do edital.

28. Conforme pôde ser nitidamente verificado, a POSITIVO utilizou-se de pretextos, que não ensejam qualquer alteração no resultado do certame. Por isso o seu recurso deve ser considerado improcedente desde já.

29. Incapaz de vencer o GRUPO 01 do certame na fase de lances, a POSITIVO encadeia argumentos ardilosos na tentativa de ludibriar esta comissão de licitação. É lamentável a postura da empresa que tem a soberba de atribuir a si mesma o status de “possuidora de todo o know-how para aferir a compatibilidade das propostas concorrentes com os editais”. O que vemos é que a POSITIVO faz a análise enviesada, apenas à luz de seu próprio interesse.

30. Por tudo o que foi exposto resta comprovado, de maneira inquestionável, que as alegações da Recorrente devem ser desconsideradas, uma vez que, conforme demonstrado e comprovado documentalmente, INDISPUTIVELMENTE, a proposta e equipamento ofertado ao GRUPO 01 atendem a todas as exigências do Edital."

4.2. Conclui em suas contrarrazões:

"Diante do exposto, a DATEN comprova que a Recorrente não apresentou razões que pudesse ensejar alguma alteração da acertada decisão do(a) Ilmo.(a). Pregoeiro(a) e equipe de apoio. Por isso, requer que o Recurso interposto pela

POSITIVO TECNOLOGIA S.A. seja julgado como totalmente IMPROCEDENTE, acreditando estar assim a Ilma. Pregoeira agindo no mais puro ato de JUSTIÇA!"

5. DA ANÁLISE DO RECURSO

5.1. Vencidas as fases de razões e de contrarrazões dos recursos, passa-se à análise das peças recursais interpostas pela Recorrente.

5.2. Importante registrar que a peça recursal foi submetida à área técnica demandante, Coordenação-Geral de Contratação de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Central de Compras, para exame e manifestação no que se refere as questões de natureza técnica.

5.3. Assim, por meio de Despacho (SEI nº 39371100), a área demandante procedeu a análise técnica dos recursos apresentados, dos quais destacamos os seguintes trechos:

"5. 1º Item contestado: A empresa POSITIVO alega que, nos arquivos apresentados pela licitante DATEN, não foi encontrado nenhum documento dentro do modelo exigido no Anexo II do Edital. No documento denominado de - Proposta Final -, consta apenas um copia e cola das especificações técnicas trazidas no Termo de Referência, porém sem vincular aos parâmetros solicitados de: Identificação do Item, Descrição dos Requisitos Mínimos, Página, Item e Observação.

5.1. Resposta: O documento Planilha Ponto a Ponto, informa, nos moldes exigidos no edital de licitação e termo de referência, todas as indicações contidas nos catálogos e especificações dos produtos ofertados que, conjuntamente com a Proposta Técnica Comercial e demais documentos, se completam e ratificam o atendimento das especificações técnicas exigidas.

5.2. Importante nos atentarmos aos catálogos oficiais dos fabricantes, que, via de regra, apresentam informações técnicas acerca das características e funcionalidades mais relevantes e importantes, e que entendem, para uma consulta rápida de seus consumidores. Não é razoável crer que tragam todos os detalhes e minúcias construtivas de cada parte do produto. É também sabido que os requisitos e especificações descritos num Termo de Referência ou Edital de Licitação Pública descrevem as características necessárias, porém os mais comuns e padronizados possíveis, no intuito de permitir a participação de uma pluralidade de ofertantes, de modo a obter a proposta mais vantajosa para a administração e o erário público.

5.3. Logo, não parece adequado subentender que um determinado catálogo técnico e um termo de referência isento, tenham exatamente as mesmas palavras ou terminologias, de modo literal, num casamento perfeito que não caiba nenhum tipo de acréscimo, explicação ou detalhamento adicional, conforme os que constam na Proposta Técnica do pregão ora em análise ou de qualquer outro. Em outras palavras, o que se exige de uma proposta é que ela contenha as especificações técnicas e condições mínimas constantes no Edital, e não que ela apresente um texto idêntico ao do Termo de Referência.

5.4. Ademais, é relevante citar que a proposta da licitante está legalmente vinculada aos termos do edital e termo de referência do certame, conforme explicitamente declarado em sua pág. 4 item c, sendo os requisitos totalmente passíveis de verificação e validação quando do recebimento provisório e definitivo do produto, bem como das sanções legais cabíveis em caso de eventual falsa declaração, motivo pelo qual, a bem do interesse público, tendo em vista as informações obtidas e a possibilidade de total fiscalização do objeto ao longo de

toda a vigência contratual, não cabe a demandada desclassificação da licitante Daten por suposto descumprimento do edital.

6. 2º Item contestado: A empresa POSITIVO alega que a DATEN não comprovou o atendimento ao subitem 6.14 do Item 1 do Termo de Referência, que por sua vez, impõem que o equipamento ofertado possua software de diagnóstico capaz de ser executado na inicialização do Post.

6.1. Resposta: O documento DESKTOP DC5A-S / DC5A-T (Ficha Técnica Desktop), na página 02, item SEGURANÇA/BIOS GERENCIAMENTO, informa que o equipamento ofertado dispõe de Software de Diagnóstico no BIOS (CPU, Memória, HD, USB, Firmware e Placa Mãe). A Proposta Técnica Comercial, na página 07, confirma que o equipamento será entregue com sistema de diagnóstico de hardware com análise de CPU, Memória, HD, USB, Firmware e Placa Mãe, sendo possível sua execução quando da inicialização do POST, completando e ratificando a Ficha Técnica apresentada.

6.2. Portanto, não há que se falar de descumprimento do subitem 6.14, do item 1 do Termo de Referência.

7. 3º item contestado: A empresa POSITIVO alega que a DATEN não comprovou o atendimento aos subitens 7.3 e 12.4 do Item 1 do Termo de Referência, os quais determinam, respectivamente, que o fabricante deve disponibilizar website para download gratuito de todos os drivers de dispositivos, BIOS e firmwares para o microcomputador ofertado, incluindo correções e atualizações e que o monitor deve possuir resolução gráfica mínima de 1920x1080 a 60Hz, suporte mínimo a 16 milhões de cores, brilho 250 cd/m² e tempo de resposta máximo de 8ms, com drivers compatíveis com o sistema operacional (Windows 11 64 bits).

7.1. Resposta: O documento DESKTOP DC5A-S / DC5A-T (Ficha Técnica Desktop), na página 02, item OPÇÕES DE SOFTWARE, informa que o equipamento ofertado é compatível com o Software Daten Tools para atualização de drivers e BIOS, atualização do Windows, diagnósticos, etc. O mesmo documento traz no item CERTIFICAÇÕES/COMPATIBILIDADE que o equipamento ofertado é compatível com o sistema operacional Windows 11, versão 64 bits e, adicionalmente, também informa no item OUTROS que o fornecedor disponibiliza manuais, drivers dos componentes, software de instalação, recuperação do sistema e atualizações de BIOS por meio de website próprio.

7.2. O documento Planilha Ponto a Ponto informa na página 05 que o fornecedor disponibiliza os drivers de dispositivos, BIOS e firmwares para o microcomputador ofertado, incluindo correções e atualizações por meio do site <https://www.daten.com.br/suporte-publico.php>.

7.3. O documento MONITOR DATEN DM 270 (Ficha Técnica Monitor DM 270) informa no item CERTIFICAÇÕES/COMPATIBILIDADE que o equipamento ofertado é compatível com sistema operacional Windows 11 e possui a certificação HCL Windows 11.

7.4. A Proposta Técnica Comercial, na página 07, confirma que o fabricante disponibiliza website para download gratuito de todos os drivers de dispositivos, BIOS e firmwares para o microcomputador ofertado, incluindo correções e atualizações. Adicionalmente, informa também, na página 08, que o monitor ofertado possui resolução gráfica de 1920x1080 a 60Hz, suporte a 16 milhões de cores, brilho 250 cd/m², tempo de resposta máximo de 8ms e drivers compatíveis com o sistema operacional (Windows 11 64 bits), completando e ratificando a

Ficha Técnica apresentada.

7.5. Portanto, não há que se falar de descumprimento dos subitens 7.3 e 12.4, do item 1 do Termo de Referência. "

5.4. Por fim, a CGTIC "entende que foram elucidados todos os apontamentos apresentados pela recorrente, razão pela qual não deve prosperar o recurso interposto pela empresa POSITIVO TECNOLOGIA S.A. " (SEI nº 39371100).

6. DA CONCLUSÃO

6.1. Registra-se que os atos praticados pela Pregoeira e pela Equipe de Apoio quando da aceitação da proposta de preços da licitante referente aos itens 1 e 2 do Grupo 1 foram fundamentados no documento técnico expedido pela área demandante (SEI nº 39181228 e 39202993) e pela análise da documentação pela Pregoeira (SEI nº 39201366).

6.2. A [Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu art. 12, inciso II](#), é clara ao informar que "o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo".

6.3. A finalidade da licitação é de satisfazer o interesse público e buscar a proposta mais vantajosa, desde que esta cumpra às exigências estabelecidas no instrumento convocatório, que se faz lei entre as partes, como também respeitar os princípios constitucionais e administrativos.

6.4. Considerando os argumentos técnicos trazidos pela área técnica demandante, Coordenação-Geral de Contratação de Tecnologia da Informação e Comunicação - CGTIC/CENTRAL, conclui-se que a empresa DATEN atendeu aos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

7. DO POSICIONAMENTO DA PREGOEIRA

7.1. Por todo o exposto, o recurso interposto é conhecido por atender aos requisitos de admissibilidade, contudo, seus argumentos não suscitam viabilidade de reconsideração dos procedimentos adotados, razão pela qual esta pregoeira **MANTÉM A DECISÃO** que declarou a empresa DATEC TECNOLOGIA LTDA. como habilitada para o Grupo 1 do Pregão Eletrônico SRP nº 6/2023.

7.2. Assim, encaminhe-se os autos à autoridade superior para análise, consideração e decisão do recurso administrativo em pauta.

Brasília/DF, dezembro de 2023.

[Documento assinado eletronicamente]

Camila Flávia Lins Livino de Carvalho

Pregoeira

Portaria MGI-SEGES-CENTRAL-CGLIC/MGI Nº 5.308, de 13 de setembro de 2023

De acordo.

Encaminhe-se os autos à Diretora da Central de Compras para ciência e decisão do Recurso Administrativo em pauta.

Brasília/DF, dezembro de 2023.

[Documento assinado eletronicamente]

RAFAELA CRISTINA TEIXEIRA PENEDO

Coordenadora-Geral de Licitações Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Camila Flávia Lins Livino de Carvalho, Analista Técnico-Administrativo**, em 29/12/2023, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafaella Cristina Teixeira Penedo, Coordenador(a) Substituto(a)**, em 29/12/2023, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **39306818** e o código CRC **E42C43A4**.

Referência: Processo nº 19973.100101/2023-13.

SEI nº 39306818